

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 80/2024

EDITAL Nº: 44/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO NO ZOOLOGICO MUNICIPAL.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital enviado pela empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.065.576/0001-01

Em suma, o interessado solicita impugnação do presente Edital devido à falta de itens na planilha orçamentária para perfeita execução do objeto conforme projeto apresentado.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira, alicerçado da Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 14 do Edital:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição sendo que a empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA encaminhou sua petição, via e-mail no dia 26 de Maio de 2024 às 23h03min considerando que a abertura da concorrência pública do pregão está agendada para o dia 11 de Junho de 2024 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/15/concorrenca-publica/e> no link: <https://licitamaibrasil.com.br/>.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

Isto posto, surge para Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada. Por oportuno, cumpre lembrarmos que foge da competência da Pregoeira avaliar questões técnicas da área dos órgãos interessados nas licitações, razão pela qual passando a análise do Mérito, quanto aos pontos levantados.

Considerando que o impugnante apresentou questionamento técnicos sobre a planilha, sendo encaminhado questionamento à Diretoria de Obras do Município, que procedeu a análise do argumento e apontamento e apresentou o que abaixo em resposta:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Diretoria de
Obras



Guairá
Juntos por melhor
1909 - 1928

Ofício nº 168/2024 - DO

Ilma. Senhora
Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras

Recebi em:

____ / ____ / ____

Assinatura

Referente: CONCORRÊNCIA 07/2024 - Processo nº 80/2024 - Edital nº 44/2024 - Pedido de Impugnação da licitante BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Encaminha análise sobre pedido de impugnação do Edital.

Prezada,

Informamos que, após análise do conteúdo do pedido de impugnação, acolhemos o mesmo e encaminhamos planilha orçamentária com as adições necessárias para continuidade do processo licitatório.

Para tanto, encaminhamos complementação da reserva orçamentária. os

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guairá-SP, 05 de junho de 2024.


Said Abou Hammine Filho
Eng° Civil – CREA-SP: 506.301.169-7
Chefe do Departamento de
Projetos e Fiscalização

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE OBRAS

Rua 02, nº 700 – Centro – Guairá-SP – CEP: 14790-000
www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858

Com fulcro no Ofício 168/2024 encaminhado pelo Sr. Said Abou Hammine Filho – Engenheiro responsável pela elaboração do projeto, esta Pregoeira

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



decide por assim acatar ao pedido de impugnação e realizar a retificação do referido edital, com as adaptações necessárias.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, esta Pregoeira, acolhe a presente impugnação, apresenta para no mérito **DAR O PROVIMENTO** pela empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, sendo republicado Edital posteriormente com as devidas correções.

Guairá/SP 05 de Junho de 2024.

Marieli Martins Peres
Pregoeira